



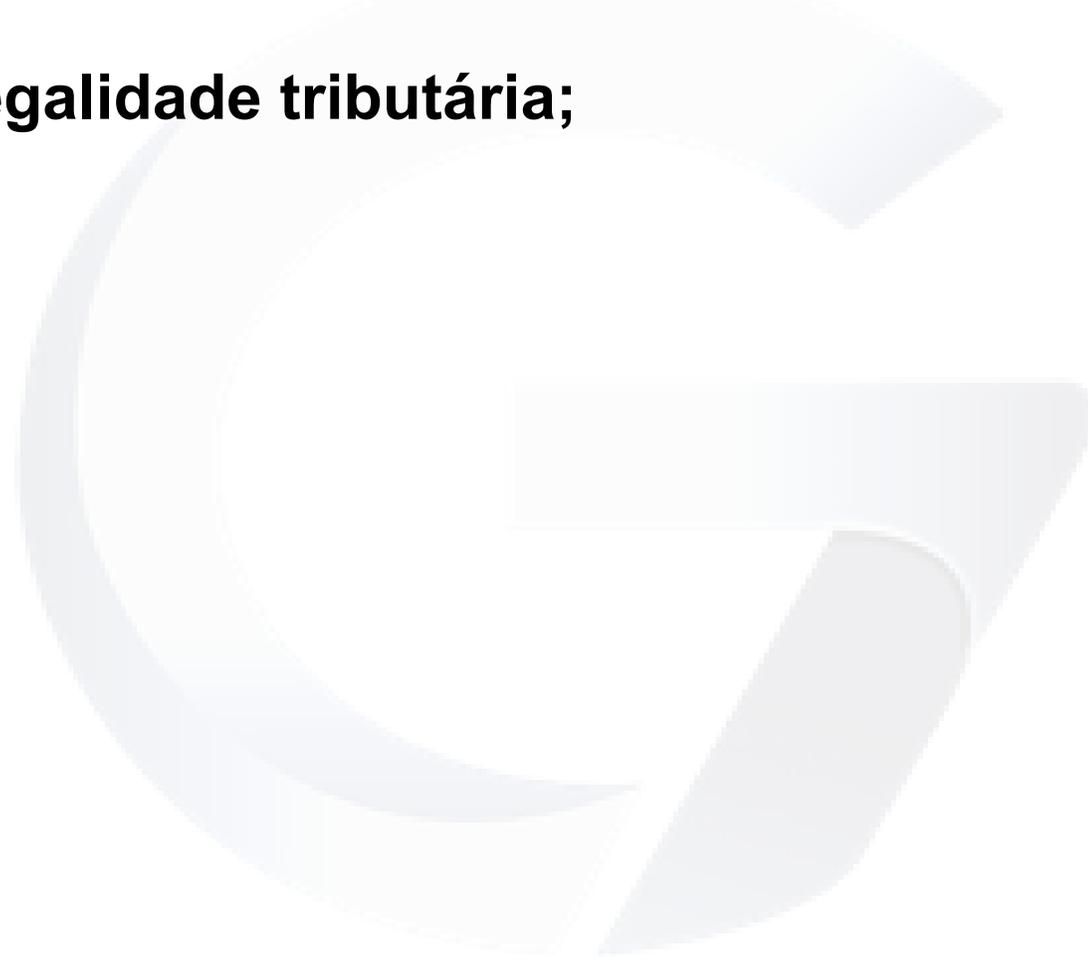
G7 JURÍDICO

DIREITO TRIBUTÁRIO – RENATO DE PRETTO

Semana de Atualização Jurídica - 2025.2

1) PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

1.1. Princípio da legalidade tributária;



G7 JURÍDICO

Código Tributário estadual: matérias disciplinadas por decreto autônomo do chefe do Poder Executivo - ADI 5.699/AP

RESUMO:

É inconstitucional — por violar os princípios da reserva legal e da exclusividade das leis tributárias (CF/1988, art. 150, I e § 6º) — norma estadual que permite ao governador autorizar, mediante decreto, a realização de compensação ou transação, conceder anistia, remissão, parcelamento de débitos fiscais, moratória e ampliação de prazo de recolhimento de tributos.

(STF, ADI 5.699/AP, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 30.05.2025).

G7 JURÍDICO

STF invalida lei de Roraima que isenta carros elétricos do IPVA - Medida foi considerada inconstitucional por falta de estimativa de impacto financeiro e orçamentário - 20/02/2025

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, declarou inconstitucional lei do Estado de Roraima que concedia isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) para automóveis elétricos, híbridos, híbridos plug-in e a hidrogênio. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7728, julgada na sessão virtual encerrada em 14/2.

Em outubro do ano passado, o relator, ministro Alexandre de Moraes, havia deferido liminar para suspender a eficácia da norma. No julgamento do mérito, ele reiterou que o **artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exige estimativa de impacto orçamentário e financeiro** para qualquer criação, alteração de despesa ou renúncia de receitas, a fim de garantir que as perdas fiscais sejam corretamente calculadas. Contudo, a Lei estadual 1.983/2024 de Roraima não cumpriu esse requisito: a justificativa da proposta se limitou a somar os impostos que deixariam de ser arrecadados em cinco anos, sem considerar a atualização do tributo, a inflação e o aumento na compra desses veículos durante o período. A ação foi proposta pelo governo de Roraima, que argumentou que a lei não previu medidas para compensar a perda de receita, nem está contemplada na proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência. Art. 1º, IV, da Lei n. 8.989/1995. Visão monocular. Habilitação para dirigir. Inexistência de restrição na CNH. Irrelevância. Ausência de previsão legal. Princípio da legalidade.

DESTAQUE

A Lei n. 8.989/1995 não faz qualquer exigência de restrição na CNH como condição para o reconhecimento da isenção do IPI, bastando a demonstração do quadro de deficiência.

(STJ, REsp 2.185.814-RS, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 22/4/2025, DJEN 28/4/2025).

STF/Tema 1373: publicação, em 5 de março de 2025, do acórdão de mérito no Recurso Extraordinário n. 1.525.407/CE - IR - Isenção - Prévio - Requerimento.

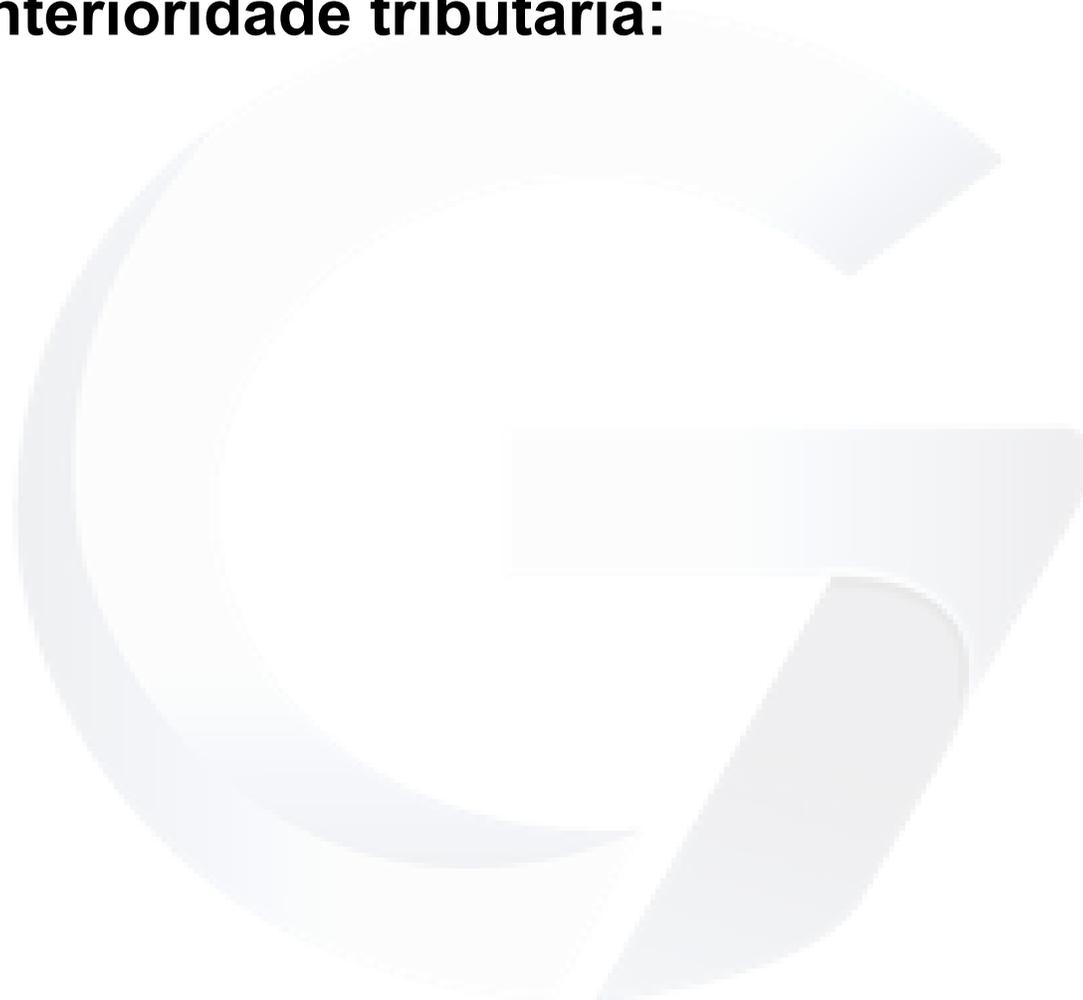
Tese:

“O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo”.

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

1.2. Princípio da anterioridade tributária:



G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

STF Tema n. 1383 - Publicação, em 29 de abril de 2025, do acórdão de mérito no **Recurso Extraordinário n. 1.473.645/PA** - ICMS - Revogação - Benefício - Anterioridade.

Tese:

“O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo”.

G7 JURÍDICO

1.3. Princípio da vedação ao tributo com efeito confiscatório:



G7 JURÍDICO

Emissor de Cupom Fiscal: obrigatoriedade do uso do equipamento e da inclusão de informações no documento fiscal correspondente - ADI 3.270/DF

RESUMO:

São constitucionais — e não usurpam competência tributária, não invadem matéria reservada à lei complementar (CF/1988, art. 146, III, b) nem ofendem os princípios da proporcionalidade e da privacidade — norma de lei federal e convênio do Confaz que impõem: (i) o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) pelas empresas que exercem atividade de venda ou revenda de bens a varejo e pelas que prestem serviços; e (ii) a inclusão, no cupom fiscal, da identificação da pessoa física ou jurídica compradora, da descrição dos bens ou serviços, da data e do valor da operação.

(STF, ADI 3.270/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 28.02.2025).

G7 JURÍDICO

STF/Tema 816: ISS: operações de industrialização por encomenda e limite para a fixação da multa fiscal moratória - RE 882.461/MG

TESES FIXADAS:

“1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização;

2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.”

(STF, RE 882.461/MG, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 26.02.2025)

G7 JURÍDICO

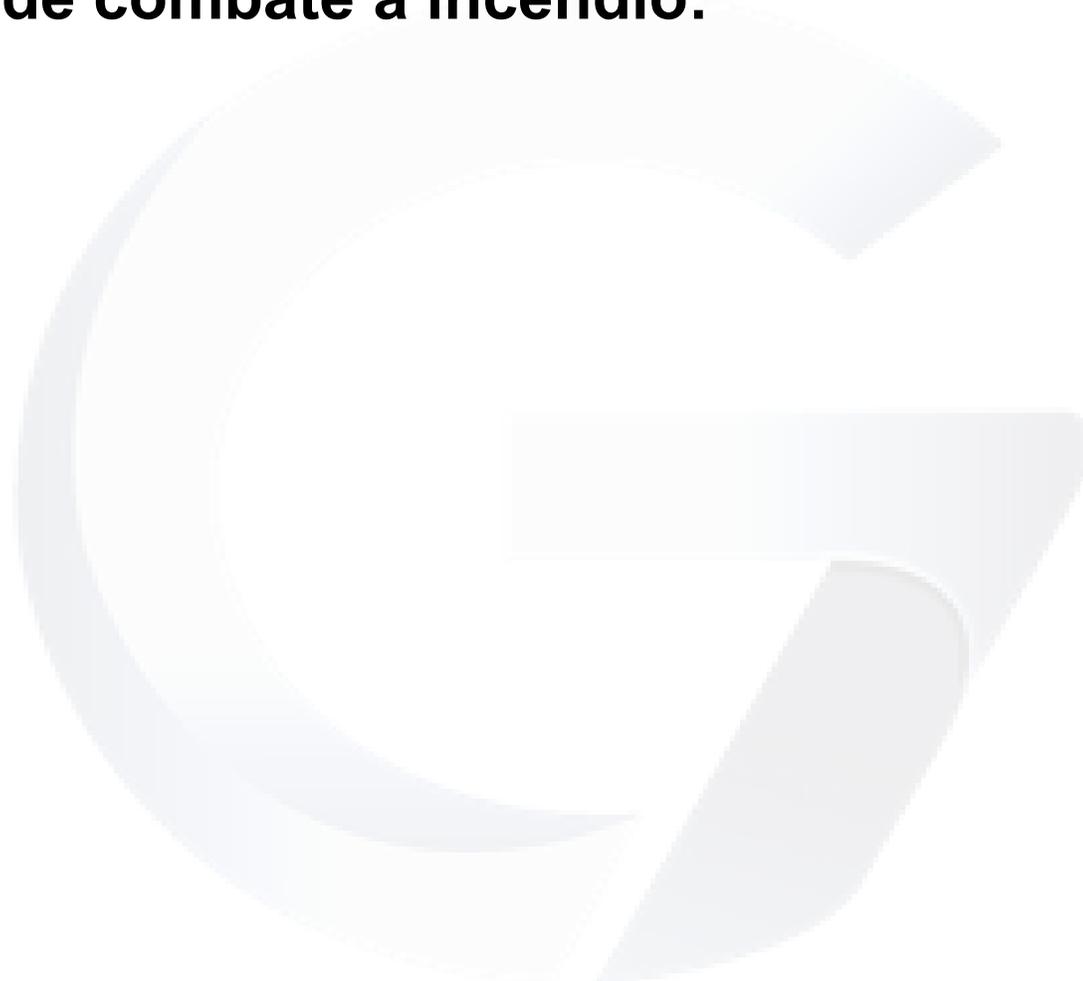
2) ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS



G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

2.1. Taxa estadual de combate a incêndio:



G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

De acordo com o noticiado, na quarta-feira (26 de março de 2025), no *site* do STF, **taxas estaduais de prevenção e combate a incêndios são constitucionais**”, enquanto as **taxas relacionadas à vistoria veicular e à emissão de certidões em situações pertinentes à defesa de direitos ou a esclarecimento de interesse pessoal são inconstitucionais**. Estavam em análise as ADPFs 1028 e 1029 e o RE 1417155.

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 1282 foi a seguinte:

“São constitucionais as taxas estaduais pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.”

2.2. Taxa estadual de seguro para eventos esportivos e de lazer nos quais há venda de ingresso:



G7 JURÍDICO

(Conjur) STF restringe taxa de segurança preventiva no PR a eventos esportivos e de lazer

O Plenário do Supremo Tribunal Federal invalidou a cobrança de taxa a todos que utilizem algum serviço prestado pela Polícia Militar do Paraná de maneira específica e preventiva, mas **permitiu** que isso ocorra em casos de **eventos esportivos e de lazer nos quais há venda de ingresso**. O julgamento virtual terminou nesta segunda-feira (30/6/2025).

- ADI 3.717

G7 JURÍDICO



Argumentos utilizados pelo STF

Situação

Fundamento jurídico

Segurança universal (rondas, alarmes)

Serviços são genéricos, indivisíveis e devem ser custeados por impostos

Eventos privados com ingresso pago

Atuação específica, divisível e com benefício direto ao organizador – viável a cobrança de taxa

G7 JURÍDICO

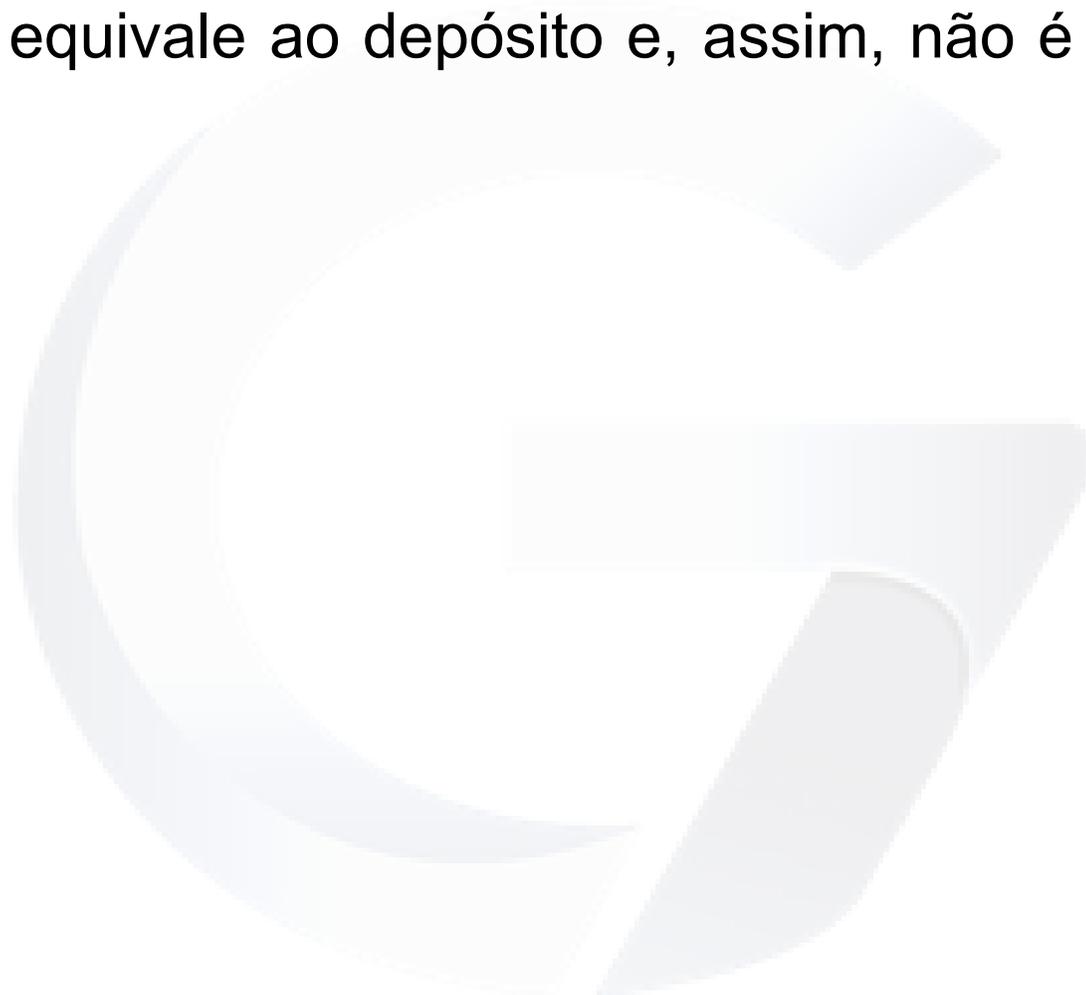
3) SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

- Fiança bancária não equivale ao depósito e, assim, não é causa de suspensão do crédito tributário:



G7 JURÍDICO

STJ, TRÂNSITO EM JULGADO - Tema 378 - Data: 19/02/2018:

Questão submetida a julgamento: Questão referente à possibilidade ou não de substituição do depósito integral do montante da exação por fiança bancária, sob o enfoque do art. 151 do CTN e do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte.

Tese Firmada: A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte.

G7 JURÍDICO

STJ/TEMA 1203 - Suspensão da exigibilidade de crédito não tributário mediante o oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia. Possibilidade. Inteligência do art. 9º, II, § 3º, da Lei n. 6.830/1980 c/c arts. 805 e 835, § 2º, do CPC/2015. Princípio da menor onerosidade.

TESE: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

STJ, REsp 2.037.787-RJ, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025. (Tema 1203). REsp 2.007.865-SP, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025 (Tema 1203). REsp 2.050.751-RJ, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025 (Tema 1203).

4) PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

Afetação no STF, RE 1.326.559/SC, Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação a créditos tributários (Tema 1.220 RG) – julgamento concluído em 28/03/2025

A **tese** de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.”

G7 JURÍDICO